



LEI Nº 8789, DE 17 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DIVULGarem EM DESTAQUE, A DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE DOS PRODUTOS INCLuíDOS EM TODAS AS PROMOÇõES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados e estabelecimentos similares do Município, expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local bem visível, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

§ 1º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverá respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá as sanções nos casos do não cumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente, a execução e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e nove (17.04.2009).

*Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE*